



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0170/2021

Em, 07 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo poderá firmar contrato ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários municipais pela Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da Legislação Municipal.

Art. 2º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 3º Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornado a dívida à sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar o procedimento de pagamento de tributos municipais e outros créditos do Município por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2021.

DAVI DOS SANTOS SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Apostando na tecnologia para oferecer mais praticidade aos cidadãos, mediante o uso de cartão de crédito e débito no recebimento de tributos, como IPTU, ISS, ITBI, taxas, inscritos ou não em dívida ativa, bem como de outros créditos do Município, como multas de trânsito, propusemos o presente Projeto de Lei.

Pensamos que a disponibilização de outras formas de pagamento tenha potencial de representar aumento de arrecadação.

Pedimos aos Nobres Edis que considerem a aprovação desta matéria. No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.